

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NA UFMG E A LEI 9.609 (LEI DE SOFTWARE)

**SE VOCÊ
DESENVOLVE
PROGRAMAS
DE
COMPUTADOR
E PERTENCE À
COMUNIDADE
ACADÊMICA
DA UFMG
ENTENDA DE
QUEM É A
TITULARIDADE**

**O titular é
aquele que
detém os
direitos
patrimoniais
sobre um
programa de
computador.**

**A cópia,
execução,
modificação,
distribuição e
outras ações
relacionadas
ao programa
de computador
deverão ser
autorizadas
pelo titular.**

DE QUEM É A TITULARIDADE?

O titular é a UFMG,
se:

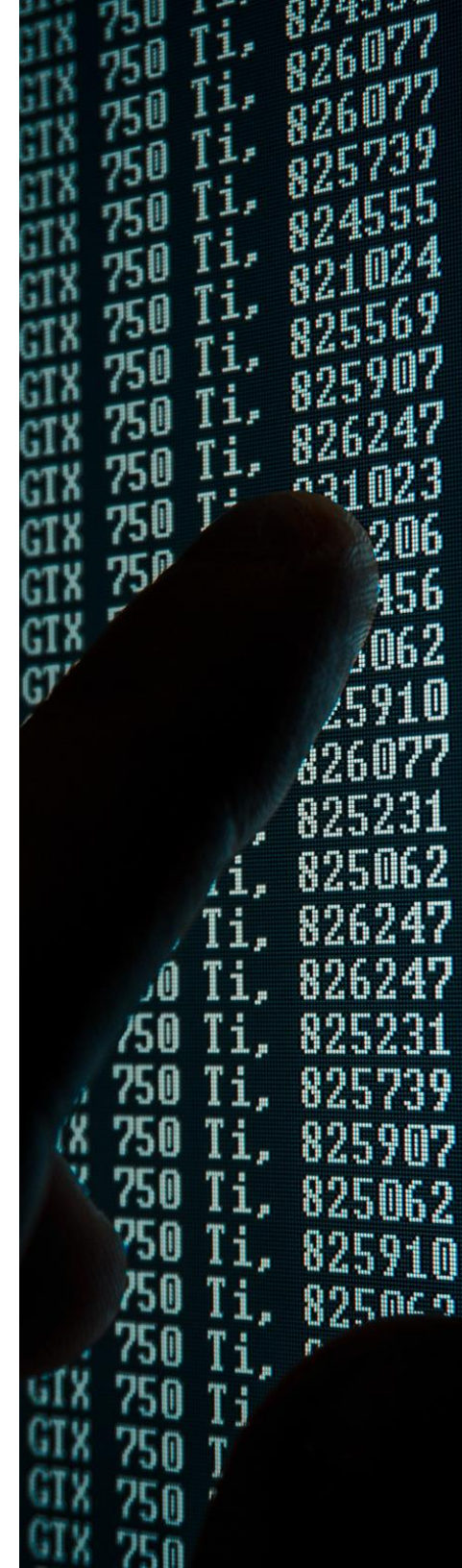
- 1) O programa foi desenvolvido na vigência do vínculo com a UFMG em atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- 2) A atividade de desenvolvimento esteja prevista ou decorra da natureza do vínculo com a UFMG.

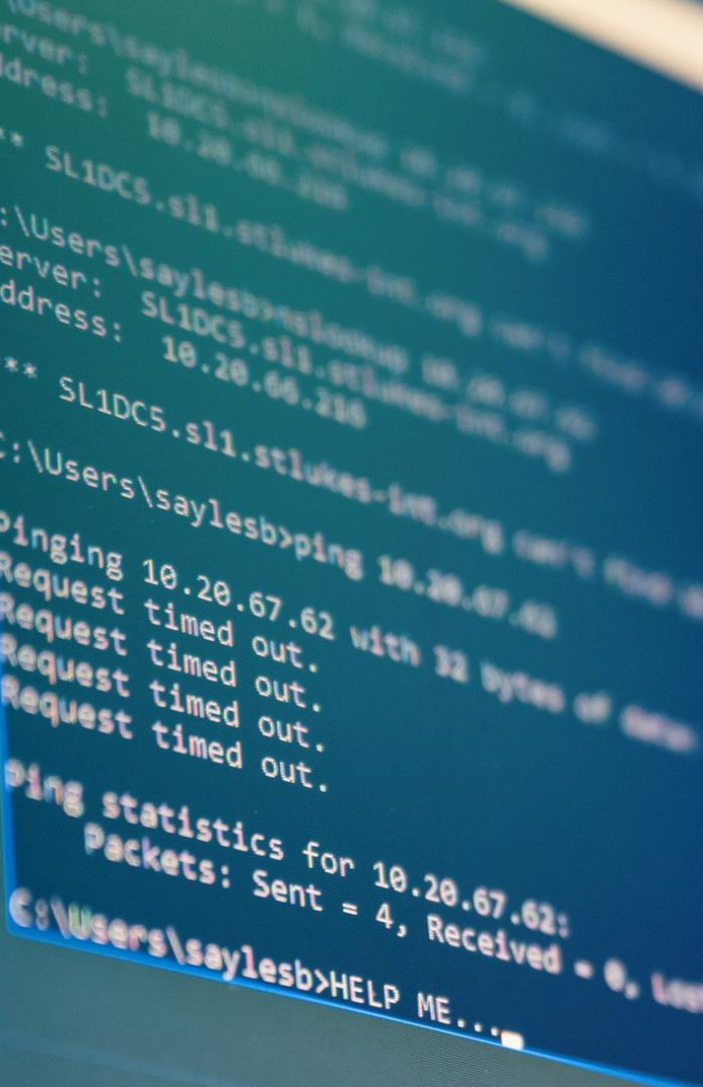
O titular é o desenvolvedor, se:

- 1) O programa foi desenvolvido SEM a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos, materiais, instalações ou equipamentos da UFMG.

A LEI N° 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – LEI DE SOFTWARE, APONTA QUE:

Art. 4º “Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.”





Art. 4º § 2º “Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e SEM a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou semelhantes, do contratante de serviços ou órgão público.”

Para todos os casos a figura do autor permanece sendo o desenvolvedor, porque a paternidade da obra, no caso o programa de computador, é um direito moral inalienável do autor.



O mesmo vale para os bancos de dados, pois também são protegidos pelo direito autoral.

**LEI Nº 9.609 –
CAPÍTULO V**

**DAS
INFRAÇÕES E
DAS
PENALIDADES**

**Art. 12. Violar direitos
de autor de programa
de computador:**

**Pena - Detenção de
seis meses a dois
anos ou multa.**

**§ 1º Se a violação
consistir na
reprodução, por
qualquer meio, de
programa de
computador, no todo
ou em parte, para
fins de comércio, sem
autorização expressa
do autor ou de quem
o represente:**

**Pena - Reclusão de
um a quatro anos e
multa.**



Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre o registro de programas de computador na CTIT/UFMG poderão ser encaminhadas para o e-mail:

patentes@ctit.ufmg.br.

Os membros da comunidade UFMG poderão comunicar e enviar para análise na CTIT os programas de computadores criados por meio do preenchimento do formulário de notificação de programas de computador disponível na página da CTIT:

<http://www.ctit.ufmg.br/inventor/>.

